



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 861/2021

Guaíba, 17 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 113/2021**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 328/2021** apresentado pela **Vereadora Letícia Maidana - Solidariedade**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Referente a Lei Nº 3.551/2017, que determina a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências, questionamos:

- 1 – Os estabelecimentos de nosso município já estão adequados conforme determina a lei?**
- 2 – Qual a possibilidade de realizar fiscalização para verificar esta questão, garantindo o atendimento prioritário aos autistas?**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste informar que é comum vermos em estabelecimentos comerciais a famosa fila para atendimento prioritário, também chamado de preferencial, mas não são apenas idosos e gestantes que têm direito a ele. Pessoas com Transtorno do Espectro **Autista** (TEA) também devem receber este atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

A inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário em Guaíba, o foi criada com a Lei Municipal 3551/2017.

A Fiscalização de Posturas entende que o atendimento prioritário é essencial para a pessoa com autismo. Principalmente a questão do julgamento que enfrenta de outras pessoas ao usar a fila de atendimento prioritário. O autismo é uma deficiência invisível, as pessoas olham (para a pessoa com TEA) e não percebem.

Embora a lei já esteja em vigor, nenhum estabelecimento foi notificado para seu cumprimento.

Observamos, porém, que a lei 3551/2017 Institui somente aplicação penas pecuniárias. Encontramos uma necessidade de melhoria da implementação e fiscalização da Lei, pela pouca quantidade de fiscais e a alta demanda do COVID. Também entendemos que além da atitude punitiva pela multa, precisamos mais, sim, de um trabalho educativo e de conscientização.

LEI N2 3551, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"Determina a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências."

Origem: Poder Legislativo

REQ 328/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C38887AE947589FD7F5CD5DB6A0838FA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 12 Determina a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário.

Art. 22 Os estabelecimentos terão o prazo máximo de noventa dias a partir da data de publicação desta lei, para adequarem-se ao exposto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no art. 1² estarão sujeitos às seguintes penalidades: (Redação acrescida pela Lei n2 3652/2018)

§ 12 Os estabelecimentos que não cumprirem o dispositivo no art. 1² estarão sujeitos às seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei n2 3741/2018)

I - na primeira autuação, multa de 30 (trinta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM); (Redação acrescida pela Lei n2 3652/2018)

Contando com a costumeira atenção e colaboração, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

REQ 328/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C38887AE947589FD7F5CD5DB6A0838FA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

**MARCELO
SOARES
REINALDO:899
23570010**

Assinado de forma
digital por MARCELO
SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2021.12.17
11:56:07 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

**Ao
Exmo. Sr^o,
João Collares
M. D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba/RSO**

REQ 328/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C38887AE947589FD7F5CD5DB6A0888FA

